



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.362 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DESVINCULAÇÃO DA RECEITA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA OUTRAS ÁREAS.

SONIA REGINA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ao desvincular percentual e valores da receita da contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP), a secretaria competente comunicará o Poder Legislativo por intermédio dos vereadores eleitos, sobre a motivação, o percentual e os valores dos recursos que serão destinados para outras áreas.

Artigo 2º. A Prefeitura, em obediência ao princípio da transparência e publicidade na arrecadação e destinação dos tributos, publicará no portal transparência em seu endereço eletrônico oficial, o percentual e valor desvinculado, para qual área será destinada e o que será feito com o montante.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 84 de 2021
Autoria do Vereador Tiago César Costa

Lei nº 6.362
PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DE
MUNICÍPIO JORNAL Oficial de Mogi Mirim
EM SUA EDIÇÃO DE 09/10/21
MOGI MIRIM 13/10/21
CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa